



Excelentíssimo Senhor

Lindomar Rodrigo Brandão

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Institui o Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal, no âmbito do município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal, com a finalidade de:

I – identificar, reconhecer e organizar formalmente as pessoas físicas e jurídicas que atuam na proteção e no bem-estar de animais, especialmente cães e gatos em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade;

II – estabelecer critérios objetivos para a concessão de apoio institucional, financeiro, material ou logístico por parte do Poder Público Municipal, assegurando a destinação responsável e transparente dos recursos públicos;

III – promover o controle, o acompanhamento e a fiscalização das ações desenvolvidas por protetores e entidades, garantindo o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de bem-estar animal;

IV – incentivar a cooperação técnica entre o município e a sociedade civil organizada, possibilitando a celebração de convênios, termos de fomento e parcerias no âmbito da política pública de proteção animal;

V – permitir a participação exclusiva dos cadastrados em programas, campanhas, editais e ações promovidas ou apoiadas pelo município relacionadas à causa animal.

Parágrafo único. A manutenção de cadastro ativo e regular será condição indispensável para o recebimento de qualquer tipo de auxílio, benefício, repasse ou apoio público municipal destinado à proteção animal.

Art. 2º O Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e demais órgãos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br



competentes, conforme regulamentação.

§ 1º O município poderá instituir sistema eletrônico para o gerenciamento do cadastro, com acesso digital para inscrições, renovações, atualizações e consulta pública, observados os princípios da transparência e da proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º A Secretaria responsável poderá realizar visitas técnicas, diligências, entrevistas e outras ações de verificação para validar informações prestadas no processo de cadastramento ou renovação.

§ 3º Caberá ao órgão gestor manter atualizadas as informações cadastrais, organizar os registros e garantir a publicidade dos dados não sensíveis, bem como realizar o controle e o monitoramento das atividades dos cadastrados.

Art. 3º Poderão requerer a inscrição no Cadastro Único Municipal:

I – protetores independentes: pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Pato Branco, que comprovadamente realizem ações voluntárias, regulares e contínuas de acolhimento, resgate, guarda temporária, tratamento, castração ou adoção de animais em situação de rua ou maus-tratos;

II – organizações da sociedade civil de proteção animal: associações, ONGs, entidades ou coletivos legalmente constituídos, com sede no município e finalidade estatutária voltada à defesa, proteção ou bem-estar animal, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O requerimento de cadastramento deverá ser instruído com os documentos exigidos em regulamento, incluindo, no mínimo, comprovação da atuação na causa animal, termo de responsabilidade e, no caso de pessoa jurídica, documentação de constituição e funcionamento regular.

Art. 4º O cadastro terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser renovado mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação atualizada.

§ 1º Para fins de renovação, o protetor independente ou a organização cadastrada deverá apresentar, além da documentação exigida em regulamento, um relatório descritivo de suas atividades realizadas durante o período de vigência do cadastro, contendo, quando aplicável:

I – número estimado de animais acolhidos, castrados, tratados e/ou doados;
II – parcerias firmadas, campanhas realizadas ou ações coletivas participadas;
III – fotografias, publicações, recibos ou comprovantes que demonstrem a continuidade e a regularidade das atividades.

§ 2º A não renovação do cadastro no prazo estabelecido implicará em suspensão automática dos benefícios concedidos, inclusive a participação em programas públicos e a possibilidade de firmar parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º Os protetores independentes e as organizações cadastradas estarão sujeitos à fiscalização periódica ou por denúncia, a ser realizada pelos órgãos municipais competentes, com o objetivo de:

I – verificar a veracidade das informações prestadas no ato de inscrição ou renovação;
II – avaliar as condições de bem-estar, saúde e segurança dos animais sob sua





responsabilidade;

III – fiscalizar o uso correto de recursos públicos ou doações eventualmente recebidas;

IV – garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente a ambiental, sanitária e de proteção animal.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade, será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo o cadastro ser suspenso ou cancelado, conforme gravidade da infração.

§ 2º O uso indevido de recursos públicos, a prática de maus-tratos ou a reincidência em condutas irregulares sujeitará o responsável a sanções administrativas, cíveis e penais, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

§ 3º Os casos de grave violação de direitos dos animais deverão ser imediatamente comunicados ao Ministério Público, à autoridade policial ou aos órgãos de proteção ambiental.

Art. 6º Somente os protetores independentes e as organizações da sociedade civil de proteção animal devidamente cadastrados e com cadastro ativo junto ao município de Pato Branco poderão:

I – receber apoio público municipal, sob qualquer forma, incluindo doações de ração, medicamentos, materiais de cuidado animal, equipamentos, casinhas, coleiras e demais insumos;

II – participar de programas, campanhas, projetos ou ações oficiais de castração, vacinação, feiras de adoção, microchipagem, educação ambiental e outras ações voltadas ao bem-estar animal;

III – firmar instrumentos jurídicos válidos de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação municipal pertinente, incluindo convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros ajustes compatíveis com a natureza da atuação;

IV – ser contemplados por editais públicos de fomento à causa animal;

V – participar de forma oficial em conselhos municipais, comissões, audiências e fóruns públicos vinculados à proteção animal ou meio ambiente;

VI – ter acesso prioritário a cursos, oficinas, treinamentos e formações técnicas promovidas ou apoiadas pelo município.

Parágrafo único. A ausência de cadastro válido ou a existência de suspensão ou cancelamento impede o recebimento de qualquer forma de auxílio, benefício, repasse, apoio logístico ou institucional oriundo do Poder Público Municipal, até a devida regularização da situação cadastral.

Art. 7º O município de Pato Branco garantirá a transparência e o controle social do Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal, por meio da divulgação pública das seguintes informações:

I – lista atualizada dos protetores e entidades cadastradas, com nome, endereço institucional e área de atuação, salvo dados pessoais protegidos pela legislação;

II – relatórios anuais de execução de parcerias, programas e doações vinculadas ao cadastro;

III – prestação de contas dos recursos públicos eventualmente repassados aos cadastrados, nos termos da legislação vigente;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





IV – canal de denúncias públicas para recebimento de reclamações sobre maus-tratos, negligência, desvio de finalidade, superlotação ou uso irregular de recursos públicos.

§ 1º As denúncias recebidas deverão ser apuradas de forma sigilosa, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa dos envolvidos.

§ 2º As informações deverão estar disponíveis no portal oficial do município, em área específica sobre a proteção e bem-estar animal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo:

I – os formulários e documentos necessários para inscrição, renovação e atualização cadastral;

II – os critérios técnicos complementares para validação, acompanhamento e monitoramento das atividades dos cadastrados;

III – os procedimentos para recebimento, apuração e resposta a denúncias;

IV – as penalidades administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Lei ou no regulamento;

V – os mecanismos de cooperação intersetorial e de participação social na gestão do cadastro.

Art. 9º O município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, universidades, fundações e organizações da sociedade civil para viabilizar e apoiar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Único Municipal de Protetores Independentes e Organizações da Sociedade Civil de Proteção Animal no Município de Pato Branco, visando reconhecer, organizar, apoiar e, sobretudo, controlar de forma responsável e transparente as ações ligadas à causa animal desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas no âmbito local.

A atuação dos protetores independentes e das ONGs de proteção animal constitui um serviço de interesse público e de grande relevância social. São esses agentes que, muitas vezes de forma voluntária e com recursos próprios, promovem o resgate, o cuidado, a castração, a alimentação e a adoção de animais abandonados, contribuindo diretamente para a redução da superpopulação de cães e gatos nas ruas, para o combate aos maus-tratos e para a preservação da saúde pública e do meio ambiente urbano.

Entretanto, a ausência de critérios objetivos, cadastro formal e fiscalização contínua pode acarretar desequilíbrios na relação entre o Poder Público e a sociedade civil, como o repasse de recursos sem critérios técnicos, a duplicidade de apoios, a falta de prestação de contas ou, até mesmo, a ocorrência de irregularidades graves, como superlotação, negligência e desvio de finalidade.

Este projeto busca, portanto, garantir a transparência, a legalidade e a efetividade na execução de políticas públicas voltadas à proteção animal, assegurando que apenas aqueles que comprovadamente atuam de forma ética, regular e contínua possam ser beneficiários de apoio público, participar de programas institucionais, acessar editais e integrar conselhos e comissões relacionadas ao tema.

A iniciativa também está plenamente amparada no texto constitucional, especialmente nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a proteção ao meio ambiente e à fauna. Além disso, atende à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que impõe ao Poder Público o dever de prevenir e coibir práticas lesivas aos animais.

Ademais, a criação do Cadastro Único possibilita ao Município um planejamento mais eficaz das campanhas de castração, vacinação, microchipagem e feiras de adoção, integrando as ações públicas às iniciativas da sociedade civil, com base na cooperação e na corresponsabilidade.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece a gestão pública com responsabilidade, critério técnico e compromisso ético com a causa animal, promovendo o uso adequado dos recursos públicos, protegendo vidas e contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Diante da relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadora, esperando sua aprovação como um avanço histórico na política pública de proteção animal no Município de Pato Branco.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DB2-D7AE-0565-51CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 14/05/2025 13:56:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9DB2-D7AE-0565-51CF>